

## **CÓDIGO DE CONDUTA DA HURST**

### **INTRODUÇÃO**

Este é o Código de Conduta do HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA. (“Código”).

O Código aborda, em linhas gerais, valores, princípios e regras que a HURST, sócios, administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares da HURST (“Colaboradores”) devem cumprir. Este Código deve ser considerado como uma declaração formal do compromisso dos Colaboradores da HURST com a ética em termos gerais e com princípios da transparência, respeito à igualdade de direitos, à diversidade, regras para mitigação e *disclosure* de potenciais conflitos de interesses, participação nas ofertas, aderência à legislação e à regulamentação das ofertas públicas de valores mobiliários, procedimentos e controles para identificação, análise e mitigação de risco e da prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo, devendo ser plenamente cumprido por tais pessoas, tanto interna, quanto externamente.

Por essa razão, o presente Código deve ser, obrigatoriamente, do conhecimento de todos os Colaboradores da HURST que, adicionalmente, assinarão um Termo de Compromisso sobre seu conteúdo. O Código é publicado no website da HURST, acessível aos demais públicos interessados.

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

HURST é uma empresa responsável, inserida na comunidade, que constrói sua imagem com base nos seguintes princípios: (i) ética e transparência na condução de seus negócios; (ii) excelência e eficiência de seus serviços; (iii) meritocracia como base na busca das melhores ideias e pessoas, (iv) respeito, transparência e verdade como prática em seus relacionamentos internos ou externos, com a permanente busca por melhoria na qualidade de vida de todos com os quais se relaciona; (v) confidencialidade no trato de informações e dados dos usuários de sua plataforma; e (vi) responsabilidade na preservação de sua própria imagem.

### **REGRAS DE CONDUTA**

As regras de conduta explicitadas neste Código visam a deixar claros procedimentos e atitudes eticamente aceitos pela HURST. Para a HURST, é eticamente aceita a postura profissional que respeita os princípios gerais descritos acima e que não coloque em risco a credibilidade da instituição.

Dessa forma, é vedado aos Colaboradores da HURST:

- (i) realizar operações na HURST, em seu nome ou em nome de parentes e amigos, sem observar as regras específicas dispostas neste Código;

- (ii) empregar informações de que disponha em virtude de suas atividades, beneficiando a si próprio ou a terceiros em operações realizadas na HURST;
- (iii) receber comissão, abatimento e/ou favor pessoal, valendo-se de seu cargo ou de sua função na HURST;
- (iv) manifestar-se publicamente em nome da HURST quando não autorizado ou habilitado para tal;
- (v) atuar de forma contrária à legislação e demais regulamentações vigentes no que tange ao investimento por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro através de plataforma eletrônica de investimento participativo, nos termos da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017 (“Instrução CVM 58”);
- (vi) atuar de forma contrária aos procedimentos internos da HURST no que tange à fiscalização e prevenção à fraudes, crimes de lavagem de dinheiro, crimes de ocultação de bens e valores, crimes de financiamento à qualquer forma de terrorismo, etc.;
- (vii) dispensar a qualquer investidor tratamento diferenciado em relação aos demais investidores de modo a fornecer, por exemplo, informações privilegiadas, condições diferenciadas em negociações ou formalização de negócios, etc.;
- (viii) se valer de toda e qualquer informação considerada privilegiada no âmbito da HURST a fim de promover a desistência ou cancelamento antecipado de qualquer investimento realizado em interesse próprio ou de terceiros; e
- (ix) atuar em conivência à atitudes ilícitas por parte das emissoras de valores mobiliários em prejuízo ou interesse contrário ao interesse do investidor.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- (i) observar e agir em conformidade com os princípios que norteiam o presente Código;
- (ii) exercer suas funções e atividades delas oriundas com diligência e competência; e
- (iii) fiscalizar para que os recursos captados pelas empresas de pequeno porte emissoras de títulos por meio da HURST não sejam destinados à finalidades vedadas pela Instrução CVM 588 e/ou distintas daquelas informadas ao investidor.

## **PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

Os Colaboradores tomarão cuidado para não envolver a HURST em compromissos com partidos políticos, igrejas e outras atividades de cunho sectário. A HURST e seus Colaboradores, se contribuírem financeiramente em campanhas eleitorais (para partidos ou candidatos), deverão proceder estritamente de acordo com a legislação vigente, e de forma transparente. Colaboradores devem informar seu superior imediato sobre contribuições financeiras feitas a campanhas eleitorais, inclusive o montante doado.

Além disso, qualquer presente ou gratificação dados aos representantes de qualquer governo ou instituição pública devem ser modestos e proporcionais à finalidade do negócio e não devem dar qualquer impressão de que a HURST está recebendo ou procurando obter uma vantagem indevida.

### **COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

A HURST proíbe lavagem de dinheiro ou qualquer atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento de terrorismo ou outras atividades criminais. Antes de estabelecer qualquer relação de negócio com um terceiro, a HURST e seus Colaboradores devem empregar seus melhores esforços para verificar as informações disponíveis (incluindo informações financeiras) sobre seus parceiros de negócios e fornecedores, para se certificar de que eles não estejam envolvidos em uma atividade ilegal ou que possibilite lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

A HURST deve sempre estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e, para tanto, adotará as seguintes medidas e procedimentos:

- (i) desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus Colaboradores, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores;
- (ii) definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus Colaboradores no que diz respeito à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores;
- (iii) avaliar, permanentemente, os serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais serviços para a prática de financiamento do terrorismo, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando todas providências necessárias, para a mitigação de tais riscos; e
- (iv) desenvolver e manter processos de monitoramento robustos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e

valores, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das Leis e normas em vigor.

### **RELAÇÕES COM FORNECEDORES**

Todos os fornecedores têm a garantia de que seus produtos serão tratados pela HURST com base exclusivamente em critérios mercadológicos e de qualidade, não havendo interferência de qualquer aspecto que possa caracterizar privilégio ou discriminação.

De modo a garantir as premissas explicitadas neste Código de Conduta, todos os Colaboradores, funcionários ou não, estão expressamente proibidos de:

- (i) manter relação comercial, como representante da HURST, com empresa em que ele próprio ou familiar tenha interesse ou participação direta ou indireta, sem autorização do superior hierárquico, em nível de Diretoria ou seu equivalente;
- (ii) manter relação comercial com fornecedor da HURST, caso seu cargo ou sua função lhe dê poderes para definir e/ou escolher esse tipo de fornecedor. Qualquer relação comercial com fornecedor deverá ser prévia e obrigatoriamente comunicada, por escrito, ao respectivo superior; e
- (iii) aceitar benefício pessoal indevido, como pagamento em dinheiro ou mercadoria, viagem, almoço, jantar, presentes ou qualquer vantagem advinda de relacionamento com fornecedor.

### **RELAÇÕES COM O MERCADO**

Os Colaboradores da HURST devem atender a todos os participantes do seu mercado com profissionalismo, cortesia, presteza e eficiência. Qualquer dúvida quanto à conveniência de se atender a qualquer solicitação deve ser submetida ao superior hierárquico e formalizada por e-mail para diretoria da empresa para registro.

### **INVESTIMENTO E NEGOCIAÇÃO DOS TÍTULOS OFERTADOS NA HURST**

Estão sujeitos às regras de investimento e negociação dos títulos ofertados na HURST previstas neste Código de Conduta todos os Colaboradores, bem como as pessoas a eles ligadas, entendidas como tais os parentes em 1º grau (pais, filhos e irmãos), cônjuge e companheiro(a), e as pessoas jurídicas sobre as quais o Colaborador exerça poder de controle ou participação relevante.

Os Colaboradores poderão realizar operações com os títulos ofertados por meio da HURST desde que todas as negociações sejam comunicadas à HURST em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua realização.

A HURST se compromete a envidar os seus melhores esforços para oferecer as melhores oportunidades de investimento aos nossos usuários/clientes. Com o objetivo de alinharmos o interesse da empresa com a dos nossos usuários/clientes, a HURST investirá em todos os projetos ofertados na plataforma.

A HURST constituirá um Comitê de Investimento Independente, formado por executivos do setor Imobiliário e Financeiro, para revisar cada projeto imobiliário selecionado pela equipe da HURST. O Comitê de Investimento Independente será formado por até 5 membros. Para um projeto ser ofertado na plataforma HURST, o mesmo precisa necessariamente ter sido analisado e aprovado por maioria na reunião mensal do Comitê de Investimento Independente.

Caberá ao Diretor Presidente da HURST instituir as regras e procedimentos complementares às disposições deste Código de Conduta, no tocante à negociação com os títulos ofertados por meio da HURST.

#### **CONFLITO DE INTERESSES**

No âmbito da HURST poderão surgir as seguintes hipóteses que configurarão conflitos de interesse:

- (i) os Colaboradores poderão ter acesso a informações privilegiadas no que tange aos empreendimentos disponibilizados na plataforma HURST;
- (ii) um ou mais Colaboradores poderão se encontrar envolvidos e ter influência para decidir o resultado de processo decisório que acarretará em algum ganho direto ao Colaborador envolvido ou a terceiro com o qual este esteja relacionado; e
- (iii) em função da remuneração da plataforma HURST estar diretamente relacionada aos investimentos realizados, será considerada conduta inaceitável oriunda de conflito de interesse qualquer forma de favorecimento das empresas que capturem via plataforma HURST em prejuízo do investidor ou vice e versa.

Ao identificarem uma matéria que possa ensejar conflito de interesse, os Colaboradores devem imediatamente manifestar as razões pelas quais haja uma situação de conflito de interesses ao Diretor Presidente da HURST. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões e não devem participar das decisões. Caso solicitado pelo Diretor Presidente da HURST, tais Colaboradores poderão participar parcialmente das discussões, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de decisão da matéria.

Caso algum Colaborador, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro, que tenha conhecimento da situação, poderá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária do Colaborador em situação de conflito é considerada uma violação da política de conflitos de interesse da HURST, sendo levada à Diretoria, conforme o caso, para avaliação e proposição de eventual ação corretiva. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão ser registradas formalmente.

### **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Pela natureza de seu negócio, a HURST lida com informações de várias fontes, de participantes de negociação, de agentes de mercado e de investidores. Essas informações, quando sigilosas e confidenciais, só devem ser utilizadas para o desempenho das funções de cada Colaborador e somente podem ser divulgadas: (i) por decisão expressa e por escrito da Diretoria e (ii) por exigência legal ou ordem judicial.

É sempre necessário e prudente certificar-se de que não há nenhuma restrição ou sigilo envolvendo o dado ou informação antes de divulgá-lo a terceiros ou ao público em geral. Se algum Colaborador tiver alguma dúvida com relação à confidencialidade, ou não, de determinada informação, este deverá consultar a área responsável ou a Diretoria.

Documentos e outros dados não divulgados ao mercado referentes aos negócios da HURST, especialmente os de ordem financeira, também são confidenciais. São igualmente confidenciais e de propriedade da HURST os documentos referentes à especificação de produtos, softwares, hardwares e aplicativos desenvolvidos ou em uso, mesmo que o Colaborador tenha participado de seu desenvolvimento.

### **INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS**

Os Colaboradores não usarão seu cargo, posição ou influência na HURST para ter acesso a informações privilegiadas e utilizá-las, em benefício próprio, de seus familiares ou de pessoas de seu relacionamento, para realizar transações com títulos ofertados por meio da HURST.

### **CUMPRIMENTO DO CÓDIGO**

O desrespeito a este Código levará à abertura de sindicância administrativa para averiguação de possíveis irregularidades e poderá sujeitar os Colaboradores a medidas disciplinares, inclusive demissão por justa causa e demais penalidades previstas na legislação trabalhista, independentemente de outras ações que a HURST possa adotar.

Os Colaboradores que deliberadamente deixarem de notificar violações a este Código ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos a medidas disciplinares. Os casos que

não estejam nele explicitados serão tratados como exceção e encaminhados à Diretoria, que analisará e decidirá conforme os princípios deste Código.

### **DISPENSA E EXCEÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA**

As dispensas de cumprimento de regras específicas do Código necessitam de autorização expressa da Diretoria da HURST. O Colaborador requerente deve apresentar as solicitações de dispensa, acompanhadas de suas justificativas à Diretoria.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na observância do descumprimento de qualquer disposição ao presente Código, aquele que tiver ciência ou se sentir afetado, deverá enviar sua denúncia ao Diretor-Presidente da HURST.

Qualquer mudança ou complementação do presente Código será disponibilizado à todos os Colaboradores, os quais deverão confirmar a ciência e concordância aos novos termos.

20 de setembro de 2019.

\* \* \*